



PROCESSO	Protocolo 1227289/2021
INTERESSADO	Diversos
ASSUNTO	Registro Profissional
DELIBERAÇÃO Nº 020/2021 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 07 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando o art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, alterado pelas Resoluções nº 32/2012 e nº 85/2014, que determina em seus §§ 2º e 2º-A que quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano e que o prazo de registro provisório antecedente poderá ser prorrogado por até igual período mediante requerimento do interessado, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado; e

Considerando as competências previstas na Resolução CAU/BR nº 139/2017, que determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público.

## **DELIBERA:**

I - Pelo DEFERIMENTO das solicitações e efetivação dos registros profissionais dos seguintes requerentes: RAFAELA CRISTINA DE ATAIDE MONTEIRO CARVALHO, JADSON JOSÉ BARBOSA LEAL, JULIANNA AMARAL LEITE, INGRID DE LIMA SILVA, WERTON IGOR ALVES LINS, MARIA CLARA DE ARAÚJO SOARES, EZEQUIEL DANTAS DE OLIVEIRA, RUANNA DA SILVA ALVES, LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, CLENALDO QUEIROZ DE MEDEIROS, PAULA FERREIRA FALCÃO VÉRAS D'ARAUJO, RAYANE MARIA MOREIRA LIMA DE SOUZA, VANDICK JEAN LINS DE MENESES JUNIOR e YANN KLINSMANN MONTEIRO VASCONCELOS.

II – Pelo INDEFERIMENTO das demais solicitações que constam na lista das seguintes solicitações, por estarem em inconformidade com pelo menos um dos requisitos expostos no art. 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR: KAROLINE DE PAULA AIRES DE QUEIROZ, ANA LUIZA CAVALCANTI TAVARES, BIANKA GONÇALVES PINHEIRO, LORENA DE OLIVEIRA CASTRO, LAKYMÊ YLLEN GOMES LEITE MANGUEIRA, MONIQUE CASTILHO DOS SANTOS, LUCAS LUCENA FREIRE, TEREZA EULÁLIA LINS DE VASCONCELOS BRAGA, GLEYDSON KELVEN MACÊDO DA CUNHA, ILYSNAYRY GUIMARÃES DE COUTO, VIVIAN FERREIRA DE LIMA e MARIA EDUARDA COSTA TAVARES DE MELO.



III - Para as solicitações de registro indeferidas, pedir à Divisão de Atendimento ao Público (DAP), que solicite a documentação pendente dos requerentes.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Renata de Sousa e Nóbrega, Paula Augusta Ismael da Costa, Patrícia Costa e Silva Cruz e Daniela Almeida Farias Benício.

João Pessoa, 07 de maio de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Washington Dionísio Sobrinho**  
Coordenador

---